



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Inquérito Civil nº MPPR-0072.20.000137-7

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguariaíva, com atribuições na Proteção ao Patrimônio Público, por seu Promotor de Justiça que ao final subscreve, neste ato denominado **compromitente**; a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAGUARIAÍVA - APAE**, associação beneficente, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 77.477.115/0001-04, com sede na Rua Florêncio Delgado, nº 203, Centro, no Município de Jaguariaíva/PR, CEP 84.200-000, representada por seu Presidente, Jeandré Guimarães, brasileiro, portador da C.I./R.G. nº 6.278.300-1 e inscrito no CPF/MF nº 900.574.069-87, residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant, nº 151, em Jaguariaíva/PR, neste ato denominada **compromissária**; e o **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**, pessoa jurídica de direito público, representado neste ato pelo Prefeito José Sloboda, brasileiro, casado, portador da C.I./R.G. nº 4.336.839-7 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 529.333.009-82, residente e domiciliado na Chácara do Outro Lado da Cidade, Rodovia PR-151, KM 217, Município de Jaguariaíva/PR, o qual se faz assistido pela Secretária Municipal de Negócios Jurídicos, Dra. Tânia Maristela Munhoz, inscrita na OAB/PR nº 51.217, e pelo Procurador do Município, Dr. Lucas Madureira Ferreira, inscrito na OAB/PR nº 45.575, denominado **compromissário**, a teor do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e do Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 01/2019; e

CONSIDERANDO que se encontra em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil sob nº MPPR-0072.20.000137-7, que tem por objeto: *“Apurar possível desvio de finalidade na doação, pelo Município de Jaguariaíva, de imóvel público à APAE de Jaguariaíva.”*;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA

CONSIDERANDO que tanto o Município de Jaguariaíva como a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaguariaíva – APAE manifestaram o desejo de celebrar ajuste de conduta, a fim de regularizar a situação do imóvel cedido à APAE de Jaguariaíva, matriculado sob nº 10.317, consistente em uma parte de terras situada na “Fazenda Lajeado”, deste Município e Comarca, com a área de 48.347,00m² (quarenta e oito mil e trezentos e quarenta e sete metros quadrados):

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 2.564/2015, assim como que o imóvel doado à APAE, através da Escritura Pública lavrada no Ofício de Notas e Protestos de Títulos da Comarca de Jaguariaíva, sob protocolo nº 00742/2015, fls. 031, Livro 0339-E, impõem cláusulas de encargos com o seguinte teor: cláusula 1ª: implantação do Projeto “APAE RURAL”, com a construção de um centro de equoterapia, centro de convivência, playground adaptado, área de lazer, revitalização da mata ciliar e produção de hortifrutigranjeiros, para utilização de pessoas com deficiência intelectual e múltipla de Jaguariaíva, sendo que não iniciada a implantação do referido projeto no prazo de 01 (um) ano a contar da lavratura da escritura pública de doação, considerar-se-á rescindida de pleno direito a doação e a reversão do imóvel ao doador, com as benfeitorias e melhoramentos eventualmente acrescidos, sem que nenhum direito haja para a donatária a título de retenção, indenização ou qualquer outro; cláusula 2ª: vedação de locação, arrendamento ou qualquer outra forma de alienação do imóvel a terceiros que não executem atividades de fins idênticos ou semelhantes aos da entidade beneficiada; cláusula 3ª: em caso de dissolução ou paralisação das atividades da beneficiada o imóvel reverterá ao patrimônio do Município de Jaguariaíva;

CONSIDERANDO que, até a presente data, não houve o competente registro da transferência do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaguariaíva;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA

CELEBRAM, com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/1985, o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos moldes e termos abaixo especificados:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A compromissária APAE de Jaguariaíva deverá providenciar, nos termos da lei, o competente registro imobiliário junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Jaguariaíva, **no prazo máximo de 90 (noventa) dias**, a contar da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA. A compromissária APAE de Jaguariaíva, nos termos da lei, deverá adotar as providências necessárias para atender de forma integral às condições estipuladas na Escritura Pública de Doação com Encargos, especialmente a de não permitir desvio de finalidade da doação realizada pelo Município de Jaguariaíva em favor da entidade;

CLÁUSULA TERCEIRA. A compromissária APAE de Jaguariaíva deverá apresentar comprovação do início da implantação do Projeto “APAE RURAL”, consoante a Escritura Pública de Doação com Encargos, **no prazo de 12 (doze) meses**, contados do término do estado de calamidade pública reconhecido através do Decreto Legislativo nº 06/2020 (PANDEMIA COVID-19);

CLÁUSULA QUARTA. O compromissário Município de Jaguariaíva, sem prejuízo de seu poder de polícia, deverá na condição de parte da relação jurídica material anteriormente celebrada, tomar as providências necessárias e cabíveis a fim de proceder à reversão da doação do imóvel, em caso de descumprimento das cláusulas de encargos estipulados na escritura pública e neste instrumento pela compromissária APAE de Jaguariaíva, independentemente de provocação do Ministério Público.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA

CLÁUSULA QUINTA. Os compromissários se comprometem a observar a legislação vigente, inclusive e sobretudo durante o cumprimento do presente pacto, e, ainda, a dar publicidade ao presente termo de ajustamento de conduta, através do Diário Oficial do Município de Jaguariaíva, sítio eletrônico da entidade APAE e do Município de Jaguariaíva (Portal da Transparência);

CLÁUSULA SEXTA. Em caso de descumprimento, pelos compromissários, das obrigações acima pactuadas, sem prejuízo da execução judicial de tais obrigações (de não fazer e fazer), incorrerão os compromissários, ainda, em multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cláusula descumprida, corrigida pelo IGP-M ou índice que vier a substituí-lo, cujo montante será revertido a fundo municipal ou estadual destinado à recomposição de interesses de natureza difusa, a critério do Ministério Público.

CLÁUSULA SÉTIMA. O Ministério Público, diretamente ou mediante ação de outras autoridades públicas, ou ainda por outros meios idôneos, acompanhará o fiel cumprimento das obrigações previstas neste termo, incluindo por inspeções não previamente comunicadas, a qualquer tempo e horário, nas formas legais;

CLÁUSULA OITAVA. Ficam cientes os compromissários de que o presente Termo de Ajuste de Conduta tem eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, II, IV e XII, do Código de Processo Civil, valendo por tempo indeterminado e, em caso de descumprimento, será executado perante o Poder Judiciário;

CLÁUSULA NONA. O presente compromisso de ajustamento vincula a entidade beneficente compromissária APAE de Jaguariaíva e o compromissário Município de Jaguariaíva, independentemente da gestão, entrando em vigor e produzindo os efeitos logo após a oposição das assinaturas pelas partes, tendo em vista o interesse público envolvido.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA

CLÁUSULA DÉCIMA. O presente Termo de Ajustamento de Conduta será levado para análise e eventual homologação perante o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e contempla obrigações mínimas, podendo haver, por parte do Ministério Público, a proposição de Termo de Compromisso de Ajustamento complementar, caso se verifique que as medidas ora pactuadas não foram adequadas e/ou suficientes à resolução da problemática retratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Sem prejuízo do que disposto neste Termo de Ajustamento de Conduta ou as penalidades aqui expostas não se confundem, não se compensam, não afastam previsão legal, nem podem ser argumento para o não pagamento de multas administrativas ou indenizações outras previstas em leis, normas regulamentadoras, sentenças judiciais ou de qualquer outra natureza e decorrentes de irregularidades iguais ou similares, funcionando apenas perante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Ademais, descumpridos os termos ajustados, não se exclui a possibilidade da tomada de providências judiciais pelo Ministério Público. O presente termo não invalida ou altera outros eventualmente firmados perante o Ministério Público do Estado do Paraná ou qualquer outra carreira do Ministério Público, ou ainda decisões em ações judiciais movidas por órgão do Ministério Público, no âmbito de sua aplicação. As cláusulas deste termo serão interpretadas pela boa-fé, pelos elementos que constam dos autos do inquérito que levou à sua lavratura, incluindo os debates assentados entre as partes em atas de audiência;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A compromissária APAE de Jaguariaíva arcará com todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente compromisso de ajustamento de conduta;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Fica eleito o foro da Comarca de Jaguariaíva para dirimir eventuais questões oriundas do presente termo de ajustamento de conduta.



MINISTÉRIO PÚBLICO

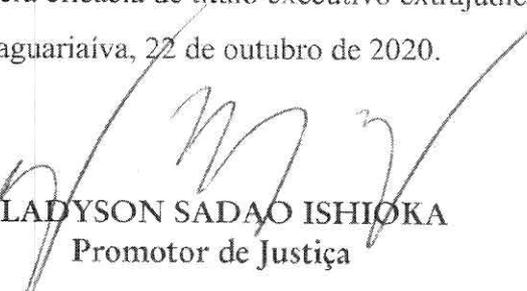
do Estado do Paraná

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA

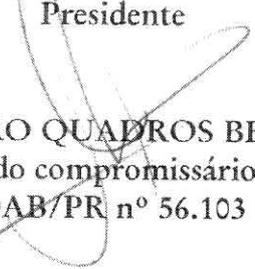
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O presente termo de ajustamento de conduta deverá ser encaminhado ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná, para sua apreciação e homologação, assim como quanto ao arquivamento do inquérito civil, devendo ser juntado ainda, uma via deste instrumento aos autos de Procedimento Administrativo a ser instaurado especificamente para acompanhamento das cláusulas pactuadas, nos termos do Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 01/2019.

Por fim, por estarem compromissados, firmam este **TERMO** em **03 (três) vias** de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma da lei.

Jaguariaíva, 22 de outubro de 2020.

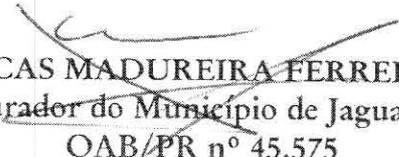

GLADYSON SADAO ISHIOKA
Promotor de Justiça


ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAGUARIAÍVA
JEANDRÉ GUIMARÃES
Presidente


RAFAELA SIEIRO QUADROS BETENHEUSER
Advogada do compromissário - APAE
OAB/PR nº 56.103


JOSÉ SLOBODA
Prefeito de Jaguariaíva


TÂNIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária de Negócios Jurídicos


LUCAS MADUREIRA FERREIRA
Procurador do Município de Jaguariaíva
OAB/PR nº 45.575